



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 11 de agosto de 1993

ACORDÃO Nº 103-14.036

Recurso nº : 71.980 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente : MINERAÇÃO TEJUCANA S/A

Recorrida : : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
EXERCÍCIOS DE 1986 e 1987 - Ajusta-se
 o lançamento decorrente ao âmbito do
 decidido no lançamento matriz.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de recurso interposto por MINERAÇÃO TEJUCANA S/A,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
 Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
 mento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição
 ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14.016, de
 10.08.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
 presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1993

 CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

 VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

 RODRIGO PEREIRA DE MELLO
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
 José Roberto Moreira de Melo, Carlos Emanuel dos Santos Paim,
 Sônia Nacinovic e João Aprígio Bizerra (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/004.042/91-54

RECURSO Nº: : 71:980

ACORDÃO Nº: : 103-14.036

RECORRENTE: : MINERAÇÃO TEJUCANA S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certos ilícitos apurados, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/DEDUÇÃO.

A decisão monocrática ajustou o lançamento ao provimento outorgado no âmbito do lançamento maior.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relatório.

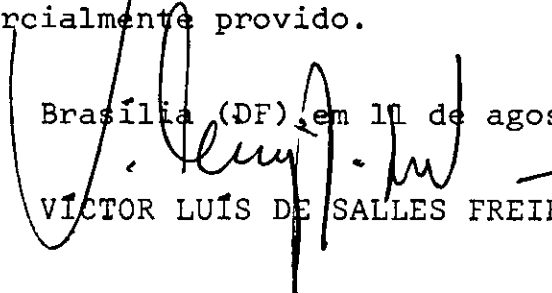
ACÓRDÃO Nº 103-14.036

V _ O _ T _ OConselheiro **VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo.

No parâmetro de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-14.016, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de excluir determinadas parcelas do âmbito da exigência principal, sob iguais fundamentos ajusto o decorrente, com o que o apelo fica parcialmente provido.

Brasília (DF), em 11 de agosto de 1993


VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR